



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 819/2004

“Dispõe sobre a gratificação de função aos membros do Conselho Tutelar do município e dá outras providências”.

O MUNICIPIO DE MARLIÉRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – A gratificação da função dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 29º. da Lei Municipal nº. 809/2004 de 20 de abril de 2004, será de 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. – Os recursos para pagamento dos conselheiros serão transferidos pelo município ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. – Revogam – se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 22 de dezembro de 2004


ANTÔNIO AUXILIADOR ABREU
PREFEITO MUNICIPAL em exercício